

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2024
PARA APOIO À MANUTENÇÃO DE BANDAS FILARMÔNICAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAÍBA.**

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/XXXX; e o Parecer nº OXXX/PGE/XX-2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção de propostas de manutenção de bandas filarmônicas e fanfarras do estado da Paraíba.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Este edital configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso I do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no fomento a propostas que visem a manutenção de bandas filarmônicas e fanfarras existentes no estado da Paraíba.
- 1.2.** A modalidade de concessão de fomento, celebrada através de Termo de Execução Cultural e selecionada por meio de chamamento público visa estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para realização de ação cultural, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.
- 1.3.** O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente nos incisos X e VI do art. 3º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.4.** A previsão deste Edital consta no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de 60 (sessenta) propostas de realização de ações de manutenção de bandas filarmônicas e fanfarras presentes no estado da Paraíba, conforme critérios estabelecidos no certame.
- 2.2.** Serão selecionadas propostas que prevejam um conjunto de atividades realizadas por bandas filarmônicas e fanfarras do estado da Paraíba, com o objetivo de promover o acesso, a manutenção, a continuidade e a difusão de seus trabalhos, através da realização da produção de apresentações, ensaios, oficinas, cursos, palestras e outras atividades de caráter educativo e/ou cultural.
- 2.3.** A proposta poderá incluir ações de melhoria e/ou aquisição de materiais e equipamentos, bem como a contratação de profissionais e serviços, desde que elas sejam essencialmente relacionadas às

atividades detalhadas em projeto apresentado no ato da inscrição. A proposta deverá ser realizada obrigatoriamente no Estado da Paraíba.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Esse Edital adota as seguintes definições:

3.2. **BANDA FILARMÔNICA:** grupo artístico-cultural, mantido por organizações públicas ou de sociedade civil, formado, total ou em parte, por executantes de instrumentos de metal a bocal, instrumentos de percussão e instrumentos da família das madeiras (flautas, clarinetes, saxofones etc.).

3.3. **FANFARRA:** grupo artístico-cultural mantido por organizações públicas, privadas ou da sociedade civil formado, em total ou em parte, por executantes de instrumentos de metal a bocal, como trompas, trombetas, cornetas, trompetes etc., de uma ou mais tonalidades, e de instrumentos de percussão.

4. DOS VALORES

4.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 1.800.000.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais).

4.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

4.2.1. **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** para **60 (sessenta)** propostas de manutenção de bandas e fanfarras presentes no estado da Paraíba.

4.3. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 - Incentivo à Produção Artística e Cultural e natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física) e 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

5.1.1. Cotas regionais, de acordo com o Anexo Único do Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024;

5.1.2. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

5.1.3. Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;

5.1.4. Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e

- 5.1.5.** Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:
- a. mulheres;
 - b. pessoas LGBTQIAPN+;
 - c. pessoas idosas;
 - d. pessoas em situação de rua; ou
 - e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.
- 5.2.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.
- 5.3.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência, desde que na mesma Regional de Cultura.
- 5.4.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 e 5.3, os recursos serão destinados às Regionais de Cultura que apresentem proporcionalmente as maiores demandas em relação ao número de inscrições.
- 5.5.** Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas.
- 5.6.** Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas e não apresentarem documentação de acordo com o Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas terão suas propostas desclassificadas.
- 5.7.** Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banca de Heteroidentificação.
- 5.8.** Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.
- 6. DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS**
- 6.1.** Este Edital contempla as seguintes vagas:

Perfil	Quantidade de vagas	Valor	Proponente	
			Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Projeto de manutenção e apoio a bandas filarmônicas e fanfarras	60	R\$ 30.000,00	Sim	Sim

- 6.2.** As vagas deste edital compreendem bandas filarmônicas e fanfarras constituídas juridicamente ou representadas por pessoa física componente do grupo que apresente declaração de representatividade assinada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros da banda ou fanfarra.
- 6.3.** A banda filarmônica ou fanfarra deve comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de constituição e atuação no estado da Paraíba.
- 6.4.** Considerando a previsão de cotas regionais e cotas étnico-sociais, serão oportunizadas as seguintes vagas no presente Edital:

Regional	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	Pessoas com Deficiência	Total
1ª	13	6	2	1	22
2ª	3	1	1	1	6
3ª	7	3	1	1	12
4ª	1	0	0	0	1
5ª	1	0	0	0	1
6ª	2	1	0	0	3
7ª	1	1	1	0	3
8ª	1	0	0	0	1
9ª	2	1	0	0	3
10ª	2	1	0	0	3
11ª	1	0	0	0	1
12ª	2	1	1	0	4
Total	36	15	6	3	60

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Podem se inscrever neste Edital pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos e pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes ou com sede no estado da Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos.
- 7.2.** Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas que sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátiro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), Orquestra Sinfônica da Paraíba – OSPB e Secretaria de Estado da Cultura (Secult), sendo os membros desta última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.
- 7.3.** Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1.** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08h00 de XX de junho de 2024 às 18h00 de XX de julho de 2024**, exclusivamente pela internet.
- 8.2.** As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais) e todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).
- 8.3.** É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente. Propostas cujo CPF ou CNPJ do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão inabilitadas.
- 8.4.** Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- 8.5.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá informar o seu número de identificação na Plataforma Mapa Cultural (mapacultural.pb.gov.br).
- 8.6.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	
Período de inscrições	
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	
Período para interposição de recurso	
Divulgação do resultado final da Etapa de Etapa de Análise de Objeto	
Prazo para envio de documentação da Etapa de Análise Documental	
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise Documental	
Período para interposição de recurso	
Divulgação do resultado final	
Período de assinatura dos Termos de Premiação Cultural	

- 9.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site cultura.pb.gov.br.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 10.1.** O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:
- 10.1.1.** Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção; e
- 10.1.2.** Análise Documental, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente.

11. DA ANÁLISE DE OBJETO

- 11.1.** No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto, conforme previsto no Anexo 3 - Documentação obrigatória para a etapa de Análise de Objeto.
- 11.2.** Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.
- 11.3.** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.
- 11.4.** Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Coerência entre metodologia e objetivos	0	0,5	1	1,5	2
2	Impacto social, territorial e de formação de público	0	0,5	1	1,5	2
3	Portfólio da banda ou fanfarra e histórico de ações	0	0,5	1	1,5	2
4	Viabilidade técnica da proposta	0	0,5	1	1,5	2
5	Acessibilidade e ações afirmativas	0	0,5	1	1,5	2

- 11.5.** Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.5, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 11.5.1.** Eventual pontuação adicional de que trata o item 11.5 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 11.6.** A pontuação final do projeto não poderá ultrapassar o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 11.7.** O resultado provisório da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br.
- 11.8.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 11.8.1.** A interposição de recurso de que trata o item 11.7 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 11.9.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.10.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

- 11.11.** O resultado final da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- 11.12.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por Regional de Cultura, categoria e cota étnico-social.
- 11.12.1.** Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas.
- 11.13.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Premiação Cultural por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.
- 12. DA ANÁLISE DOCUMENTAL**
- 12.1.** Os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de análise documental, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a Etapa de Análise Documental, no período disposto no cronograma vigente deste edital, através de diligência disponibilizada no site prosas.com.br.
- 12.2.** O envio da documentação de que trata o item 12.1 será realizado no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 12.3.** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- 12.4.** O resultado provisório da etapa de Análise Documental será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 12.5.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de diligência disponibilizada no site prosas.com.br.
- 12.5.1.** A interposição de recurso de que trata o item 12.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 12.6.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 12.7.** O resultado final da etapa de Análise Documental será divulgado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado, organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

13. DA CONTRATUALIZAÇÃO

- 13.1. A Secretaria de Estado da Cultura encaminhará o Termo de Execução Cultural através da plataforma Prosas, sendo de responsabilidade do proponente devolvê-lo assinado no prazo estabelecido.
- 13.2. É parte integrante do Termo de Execução Cultural o Plano de Trabalho informado no ato da submissão do projeto, contendo a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.
- 13.3. É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 14.1. O pagamento do projeto selecionado será realizado em parcela única em conta informada pelo no ato de inscrição, após o recebimento do Termo de Execução Cultural assinado pelo proponente, na forma de fomento direto não reembolsável para a realização de projeto contemplado.
- 14.2. Os recursos financeiros poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
- 14.3. As condições de execução dos recursos financeiros objeto de repasse estão contidas no Anexo 5 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. O proponente que celebrar o Termo de Execução Cultural prestará contas à Secretaria de Estado da Cultura em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto.
- 15.2. São partes integrantes da Prestação de Contas:
 - 15.2.1. Relatório de execução do objeto;
 - 15.2.2. Dossiê documental de demonstração da execução do projeto.
- 15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo proponente ou respectivo profissional de Contabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, quando for o caso.
- 15.4. Os procedimentos relativos à apresentação, análise e encaminhamentos referentes ao processo de Prestação de Contas dos projetos beneficiados estão contidos no Anexo 5 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação aos quais o proponente e o profissional de Contabilidade não poderão alegar desconhecimento.

16. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

16.1. Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.

16.2. Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, autorizará o pagamento da premiação em parcela única após a apresentação do Termo de Premiação Cultural assinado, em conta corrente indicada pelo proponente.

17.2. Os prêmios concedidos a Pessoas Físicas estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, de acordo com a alíquota vigente à época do pagamento, conforme tabela do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

17.3. O prêmio concedido a Pessoas Jurídicas não está isento da tributação do Imposto de Renda. Embora não haja retenção na fonte, o recolhimento do imposto será de responsabilidade do(a) proponente, conforme a legislação em vigor.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os projetos selecionados deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

18.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as marcas da Secretaria de Estado da Cultura, do Governo do Estado da Paraíba, da Política Nacional Aldir Blanc, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme disponibilizado no site cultura.pb.gov.br.

18.3. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Operacionalização: Secretaria de Estado da Cultura - Governo do Estado da Paraíba. Paraíba, ____ de ____ de ____.”

18.4. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

18.5. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

18.6. É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.

18.7. Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Habilitação e Análise de Objeto serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

- 18.8.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br.
- 18.9.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.
- 1.1.1.** Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas;
- 1.1.2.** Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de análise de objeto;
- 1.1.3.** Anexo 3 - Documentação obrigatória para a etapa de análise documental;
- 1.1.4.** Anexo 4 - Modelo de Declaração de Representatividade para Grupos Informais e
- 1.1.5.** Anexo 5 - Minuta do Termo de Execução Cultural.

João Pessoa, xx de xxxxxx de 2024

MINUTA